



Art. 16 - Em caso de descumprimento do acordo, o celebrante será notificado a apresentar justificativa no prazo de dez dias.

Art. 17 - Não acolhida a justificativa, o descumprimento do acordo, ainda que parcial, acarretará o vencimento antecipado das medidas convencionadas em sua totalidade, devendo o órgão de execução do Ministério Público promover a execução do título, inclusive da cláusula cominatória, ou, em na hipótese de acordo de colaboração, requerer, se for o caso, a rescisão do ajuste junto ao órgão homologador, retornando-se à investigação ou ao processo para continuidade da persecução.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - O Ministério Público manterá cadastro dos acordos de não persecução cível celebrados para fins de controle e planejamento institucional.

Art. 19 - O órgão de execução com atribuição contará com o apoio da Coordenadoria de Mediação, Métodos Autocompositivos e Sistema Restaurativo (CEMEAR) para a atuação nas tratativas do acordo de não persecução cível.

Art. 20 - Fica revogado o § 2º do art. 40 da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018.

Art. 21 - Na hipótese de conflito entre esta Resolução e ato normativo editado pelo Conselho Nacional do Ministério Público com o objetivo de regulamentar o disposto no art. 17-B da Lei nº 8.429/1992, prevalecerá o estatuído pelo órgão nacional.

Art. 22 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2022.

Luciano Oliveira Mattos De Souza

Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.470, DE 25 DE MAIO DE 2022.

Aprova o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2022, exigido pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, prevê que, ao final de cada quadrimestre, será emitido Relatório de Gestão Fiscal pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20;

CONSIDERANDO o disposto na Deliberação nº 264, de 20 de setembro de 2016, do egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o que consta no Procedimento MPRJ SEI nº 20.22.0001.0024221.2022-26,

RESOLVE

Art. 1º - Fica aprovado o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2022, na forma do demonstrativo em anexo, conforme determina a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2022.

Luciano Oliveira Mattos De Souza

Procurador-Geral de Justiça



ANEXO À RESOLUÇÃO GPJ Nº 2.470, DE 25 DE MAIO DE 2022
 GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 MAIO/2021 A ABRIL/2022

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS												INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADAS (b)		
	MAIO/2021 A ABRIL/2022														
	LIQUIDADAS														
	mai/21	jun/21	jul/21	ago/21	set/21	out/21	nov/21	dez/21	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	TOTAL (a)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	111.433.873,47	146.279.638,84	105.308.808,10	109.993.730,60	111.321.453,39	112.824.530,61	129.645.200,52	303.115.974,83	112.469.896,37	127.646.819,42	121.400.407,46	117.810.307,64	1.609.250.641,25	16.245.945,97	
Pessoal Ativo	90.129.549,22	114.415.521,29	83.980.897,80	88.679.509,63	89.986.940,20	90.238.579,66	107.183.108,58	269.030.099,52	89.779.507,92	103.410.065,52	98.074.676,83	94.501.753,45	1.319.410.209,62	16.245.945,97	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	75.171.106,89	99.444.671,87	68.999.921,61	73.689.256,92	74.986.766,47	74.600.224,14	91.542.429,64	237.912.897,85	74.086.323,52	85.862.085,81	81.480.064,08	77.876.989,34	1.115.652.738,14	16.245.945,97	
Obrigações Patronais	14.958.442,33	14.970.849,42	14.980.976,19	14.990.252,71	15.000.173,73	15.638.355,52	15.640.678,94	31.117.201,67	15.693.184,40	17.547.979,71	16.594.612,75	16.624.764,11	203.757.471,48	-	
Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Pessoal Inativo e Pensionistas	21.304.324,25	31.864.117,55	21.327.910,30	21.314.220,97	21.334.513,19	22.585.950,95	22.462.091,94	34.085.875,31	22.690.388,45	24.236.753,90	23.325.730,63	23.308.554,19	289.840.431,63	-	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	20.790.537,87	31.093.074,77	20.814.123,92	20.800.434,59	20.820.726,81	22.072.164,57	21.947.756,09	33.296.016,76	22.125.084,69	23.672.270,55	22.761.247,28	22.751.805,26	282.945.243,16	-	
Pensões	513.786,38	771.042,78	513.786,38	513.786,38	513.786,38	513.786,38	514.335,85	789.858,55	565.303,76	564.483,35	564.483,35	556.748,93	6.895.188,47	-	
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	27.962.062,05	34.669.829,81	23.653.606,34	28.724.021,44	27.491.870,34	29.063.529,49	40.429.503,37	168.159.426,62	30.387.298,15	31.480.432,14	29.950.660,10	28.960.280,32	500.932.520,17	-	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	6.657.737,80	2.805.712,26	2.325.696,04	7.409.800,47	6.157.357,15	6.477.578,54	17.967.411,43	134.073.551,31	7.696.909,70	7.243.678,24	6.624.929,47	5.651.726,13	211.092.088,54	-	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	21.304.324,25	31.864.117,55	21.327.910,30	21.314.220,97	21.334.513,19	22.585.950,95	22.462.091,94	34.085.875,31	22.690.388,45	24.236.753,90	23.325.730,63	23.308.554,19	289.840.431,63	-	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	83.471.811,42	111.609.809,03	81.655.201,76	81.269.709,16	83.829.583,05	83.761.001,12	89.215.697,15	134.956.548,21	82.082.598,22	96.166.387,28	91.449.747,36	88.850.027,32	1.108.318.121,08	16.245.945,97	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL												VALOR		% SOBRE A RCL AJUSTADA	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)												91.067.422.328,56			
(c) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)												0,00			
(d) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancadas (VI) (§ 13, art. 166 da CF)												0,00			
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VII)												91.067.422.328,56			
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)												1.124.564.067,05		1,23%	
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)												1.821.348.446,57		2,00%	
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)												1.730.281.024,24		1,90%	
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)												1.639.213.601,91		1,80%	

FONTE: Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil - SIAFE-Rio
 Unidade Responsável: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

NOTAS:

- 1 - A Receita Corrente Líquida foi apurada e informada pela Secretaria de Estado de Fazenda.
- 2 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
 - a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64.
 - b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.
- 3 - A Despesa Bruta com Pessoal - Aposentadorias, Reservas e Reforma e a Despesa Bruta com Pessoal - Pensões foram apuradas por meio dos relatórios mensais de folha de pagamento deste Ministério Público Estadual
- 4 - As Despesas Não Computadas - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados considerou os valores de Contribuição Previdenciária de ativos e inativos, bem como a Contribuição Patronal deste MPRJ, apurada conforme os relatórios mensais de folha de pagamento.

Anmíl Siqueira de Carvalho
 Diretor de Orçamento e Finanças

Adriano Fernandes de Oliveira
 Auditor-Geral do Ministério Público
 CRC-RJ 119054-0

Ana Paula Porto Martins Soares
 Diretora de Controle Substituta
 CRC-RJ 116742/O-4

Dimitrius Viveiros Gonçalves
 Secretário-Geral do Ministério Público

Luciano Oliveira Mattos de Sousa
 Procurador-Geral de Justiça